



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Reitoria

## PORTARIA Nº 3974/IFSP, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova Código Eleitoral com vistas à eleição do órgão do Conselho de Extensão (CONEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.000000.2023-00**,

RESOLVE

Art. 1º APROVAR Código Eleitoral com vistas à eleição do órgão do Conselho de Extensão (CONEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), para o cumprimento do mandato bienal (2023-2025) coletivo, conforme estabelecido nas Resoluções nº 46/2015 e nº 135/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo em vista o cronograma eleitoral. Integra a esta Portaria o seguinte anexo:  
- ANEXO: Código Eleitoral do Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.  
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente  
Silmário Batista dos Santos  
Reitor

Publicado em 29 de agosto de 2023 em:  
<https://sippag-web.ifsp.edu.br/portarias>

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 28 de agosto de 2023

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
Silmario Batista Dos Santos | Reitor

**Data da Assinatura:**  
28 de agosto de 2023 as 14:14

**Tipo de Documento:**  
Portaria



Autenticidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O presente código estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral com vistas à composição do Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme estabelecido nas Resoluções nº 46, de 15 de junho de 2015 e nº 135, de 08 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas para representantes titulares e suplentes do Conselho de Extensão, para o mandato 2023-2025, a saber:

I - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente do Colégio de Dirigentes, escolhidos dentre os Diretores-Gerais dos *campi* do IFSP, eleitos pelos Diretores-Gerais de *Campus*, Pró-reitores e Reitor;

II - 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) representantes suplentes dos coordenadores de extensão dos *campi* do IFSP, eleitos(as) por seus pares;

III - 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) representantes suplentes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão, no limite de um representante por *campus*, eleitos(as) por seus pares;

IV - 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) representantes suplentes dos(as) servidores(as) Docentes do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão e igual número de suplentes, no limite de um representante por *campus*, eleitos(as) por seus pares;

V - 02 (dois/duas) representantes titulares dos(as) discentes do IFSP e igual número de suplentes, no limite de um(a) representante titular e um(a) representante suplente por *campus* e por nível de ensino do IFSP, a saber: nível médio e técnico, graduação e pós-graduação, eleitos(as) por seus pares.

**Parágrafo Único:** entende-se “*campus*”, para efeitos desta eleição, de forma independente da sua denominação específica, como “pleno”, “avançado” ou outra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º.** O processo eleitoral dos membros do Conselho de Extensão será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 3.700/IFSP, de 02 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Estatuto do IFSP aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013, em seu inciso II, art. 82, do Cap. III.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º.** São competências da Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o pleito;
- II - apresentar a lista de candidatos(as);
- III - supervisionar o processo eleitoral;
- IV - instruir sobre a sistemática da votação;
- V - decidir sobre os recursos interpostos;
- VI - difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII - lavrar e assinar os documentos pertinentes ao processo eleitoral;
- VIII - deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV  
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 5º.** As condições de elegibilidade para cada segmento ou categoria devem ser rigorosamente respeitadas, sendo suas especificações contempladas nos parágrafos deste artigo:

**§1º.** Representante do Colégio de Dirigentes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

I - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II - exercer o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* do IFSP.

**§2º.** Representantes dos Coordenadores de Extensão:

I - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II - exercer função de Coordenador(a) de Extensão no IFSP na data da inscrição.

**§3º.** Representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do IFSP:

I - ser servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) efetivo(a) do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II - ter experiência comprovada em atividades de extensão

**§4º.** Representantes dos servidores docentes do IFSP:

I - ser servidor(a) docente efetivo(a) do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II - ter experiência comprovada em atividades de extensão.

**§5º.** Representantes dos discentes do IFSP:

I - ser aluno(a) regularmente matriculado em cursos, presenciais ou a distância, do nível médio e técnico, graduação e/ou pós-graduação;

**§6º.** O comprovante de experiência em atividades de extensão deverá ser encaminhado, na oportunidade da candidatura, ao e-mail [eleicoes.conex@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.conex@ifsp.edu.br), sendo admitidos:

I - Declaração emitida pela Coordenadoria de Extensão do *campus* constando a relação das ações de extensão realizadas pelo candidato;

II - Indicação de projetos de extensão cadastrados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), realizados a partir de 2019;

III - Indicação, no currículo Lattes, de projetos de extensão executados em outras instituições, que não o IFSP.

**Art. 6º.** São inelegíveis os(as) candidatos(as) que:

I - estiverem afastados(as) por colaboração técnica em outras instituições ou órgãos externos ao IFSP;

II - estiverem afastados(as) por alguma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em afastamentos indicados no CAPÍTULO 5 da lei supracitada, na data da inscrição.

III - sejam membros da Comissão Eleitoral do Conselho de Extensão, indicados na Portaria nº 3.700, de 02 de agosto de 2023.

IV – já tenham exercido dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores à realização deste pleito, conforme Art. 7º da Resolução nº 46/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V  
DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º.** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período indicado no cronograma, Anexo I, por meio de envio de *e-mail*, utilizando preferencialmente a conta institucional, (do tipo “@ifsp”, para servidores, e “@aluno.ifsp”, para discentes), ao endereço eletrônico: [eleicoes.conex@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.conex@ifsp.edu.br). No próprio corpo do e-mail deverá constar :

I – Nome completo;

II – Prontuário SUAP

III – Endereço de e-mail, preferencialmente institucional.

IV – Telefone celular para contato

V – Segmento representativo ao qual pretende concorrer (Diretores(as)-gerais, Coordenadores(as) de Extensão, Docente, Discente ou Técnico-Administrativo)

VI – Anexo: comprovante de experiência do que trata o §6º do Art. 5º, quando for o caso.

VI – Declaração, escrita no próprio corpo do e-mail, de que não se enquadra em nenhum impedimento constante no Art. 6º deste regulamento

**§1º.** No ato da inscrição, o(a) candidato(a) poderá anexar um cartaz tamanho A4, posição retrato, contendo sua foto, um texto de apresentação e indicar o link do seu currículo lattes (se houver) e de outras redes sociais (se houver). O cartaz será armazenado em pasta própria na nuvem da Comissão Eleitoral, por meio da plataforma *Microsoft OneDrive*, cujo link do referido cartaz será adicionado no campo “mais informações”, ao lado do nome do(a) candidato(a), na cédula virtual de votação do Sistema *Helios Voting*.

**§2º.** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 8º.** Serão desconsideradas as inscrições efetivadas após às 23 horas e 59 minutos da data limite descrita no cronograma, Anexo I.

**Art. 9º.** Não é permitida a inscrição em mais de um segmento representativo.

**Art. 10.** A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá na data estabelecida no cronograma, Anexo I, por meio do sítio eletrônico:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

<https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/84-assuntos/extensao/474conselho-de-extensao-conex>, aba “Eleições”.

**Art. 11.** Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto pelo e-mail [eleicoes.conex@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.conex@ifsp.edu.br), até as 23h59 da data limite do período indicado no cronograma, Anexo I.

**Parágrafo único.** A Comissão divulgará a sua decisão no sítio eletrônico: <https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/84-assuntos/extensao/474-conselho-de-extensaoconex>, aba “Eleições”, na data indicada no cronograma, Anexo I deste código.

CAPÍTULO VI  
CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 12.** A campanha eleitoral ocorrerá no período indicado no cronograma, Anexo I deste código.

**Art. 13.** Será permitida a divulgação da candidatura, por meios eletrônicos e impressos, de acordo com a iniciativa do(a) candidato(a), conforme ferramentas de divulgação listadas a seguir, desde que não comprometam a realização das atividades corriqueiras nos *campi*:

I - sistema *Helios Voting*, por meio do link do cartaz-propaganda;

II - listas de e-mail institucionais, desde que não comprometam as atividades corriqueiras dos *campi*;

III - fórum de servidores, redes sociais e aplicativos de troca de mensagens;

IV – rodas de conversa, reuniões e divulgações utilizando-se dos espaços físicos dos *campi* do IFSP, desde que previamente informado e acordado entre o(a) candidato(a) e a Direção-Geral do *campus* pretendido, conforme Art. 15; e

IV - uso de cartaz impresso.

**Art. 14** Caso o(a) candidato(a) opte pela campanha por meio impresso previsto no inciso IV do art. 13 este(a) deverá atentar-se, adicionalmente, às seguintes regras:

I - o cartaz não poderá exceder o tamanho/formato A3;

II - é de inteira responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a) o envio do cartaz para os *campi*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

III - a definição da localização dos murais com vistas à divulgação do material de campanha de cada candidato(a) caberá à Direção-Geral de cada *campus*, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

**Art. 15.** Estarão autorizadas visitas aos *campi*, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral e/ou Coordenadoria de Extensão, com cópia para a Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: [eleicoes.conex@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.conex@ifsp.edu.br).

**Parágrafo Único:** O(a) Coordenador(a) de Extensão, caso faça a intermediação da visita, deverá verificar junto à Direção-Geral para que não ocorra prejuízos sensíveis nas atividades corriqueiras dos *campi*.

**Art. 16.** É estritamente vedado ao(à) candidato(a):

I - fazer divulgação da candidatura fora do período indicado no Cronograma, Anexo I, respeitando-se, para o dia da votação, a conduta indicada no parágrafo 2º deste artigo;

II - uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagens de quaisquer natureza;

III - fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos(as) candidatos(as);

IV - caluniar, difamar ou injuriar a qualquer candidato(a), pessoa ou *campus*;

V - fazer visitas aos *campi* sem prévio consentimento, agendamento junto à Direção Geral e ou Coordenação de Extensão de cada *campus*, garantidas as condições de igualdade entre os(as) candidatos(as);

VI - usar recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro(a) candidato(a).

**§1º.** Caso a Comissão Eleitoral tome conhecimento, através de comunicação formal, via e-mail ([eleicoes.conex@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.conex@ifsp.edu.br)), de alguma das irregularidades listadas, cometidas por candidato(a) ou a mando deste(a), poderá, após dado o direito de ampla defesa, aplicar as seguintes sanções: advertência reservada, advertência pública, proibição de realização de campanha eleitoral e, em último caso, cassação da candidatura, de acordo com a gravidade do ato.

**§2º.** No dia da votação, será permitido o envio de mensagens particulares pelo(a) candidato(a) ou seus apoiadores para eleitores(as), individualmente ou em grupos de redes sociais não institucionais, com solicitação de voto, contendo o link da respectiva cabine de votação, sendo vedado o uso de e-mail institucional, afixação e/ou distribuição de cartazes impressos nos espaços físicos dos *campi*, uso dos sistemas informatizados institucionais e redes sociais institucionais para este fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII  
DOS ELEITORES

**Art. 17.** Os(As) Diretores(as)-gerais, Coordenadores(as) de Extensão, Técnico-Administrativos e Docentes efetivos(as), do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, lotados(as) em um dos *campi* ou Reitoria do IFSP, e os(as) Discentes regularmente matriculados(as) em cursos regulares do IFSP, terão direito a voto direto e secreto, podendo votar em seus pares conforme o disposto no Art. 2º, incisos I, II, III, IV e V.

**Parágrafo único.** Terão direito a voto os(as) Diretores(as)-gerais, Coordenadores(as) de Extensão, Técnico-Administrativos, Docentes e os(as) Discentes, cujos dados constem nos sistemas institucionais do IFSP até a data de publicação deste regulamento.

CAPÍTULO VIII  
DA VOTAÇÃO

**Art. 18.** A votação será realizada no período indicado no cronograma, Anexo I, via Sistema *Helios Voting*, cujo acesso às cabines de votação se dará pelos seguintes *links*:

Diretores-gerais	<a href="https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_01_dg/vote">https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_01_dg/vote</a>
Coordenadores de extensão	<a href="https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_02_ce/vote">https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_02_ce/vote</a>
Docentes	<a href="https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_03_do/vote">https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_03_do/vote</a>
Técnicos-administrativos	<a href="https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_04_ta/vote">https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_04_ta/vote</a>
Discentes	<a href="https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_05_di/vote">https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/conex_23_urna_05_di/vote</a>

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral solicitará junto à Direção-Geral de cada *campus*, a divulgação dos links das cabines de votação, por meio do site institucional local, redes sociais e arquivo impresso contendo o QR-Code dos respectivos links, nos espaços de maior visibilidade do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 19.** Serão eleitos(as) representantes do Colégio de Dirigentes, Coordenadores(as) de Extensão, Servidores(as) Técnico-Administrativos, Docentes e Discentes que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

**§1º.** Será considerado suplente o(a) candidato(a) do segmento que obtiver voto no pleito e, em caso de vacância de um membro titular, assumirá o(a) conselheiro(a) suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

**§2º.** Será formada uma lista de espera com os(as) demais candidatos(as) não eleitos(as) para os postos titulares e suplentes, sendo que esta lista poderá ser utilizada em caso de vacância de posições no CONEX, respeitadas as condições e limitações contidas neste código.

CAPÍTULO IX  
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 20.** Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, a publicação do resultado preliminar atinente ao pleito, ocorrerá na data indicada em cronograma, em cuja lista serão relacionados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) eleitos(as), conforme cada segmento de representação, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

**§1º.** Identificado o empate entre candidatos(as), a classificação destes deverá obedecer à seguinte ordem:

I – maior tempo de exercício no IFSP;

II – maior idade entre os(as) candidatos(as).

**§2º.** No caso dos segmentos previstos nos incisos III, IV e V do Art. 2º deste regulamento, para os *campi* os quais houver mais de um(a) candidato(a) classificado(a), o(a) mais votado(a) poderá ocupar cadeira de titular ou suplente, conforme sua classificação geral entre todos(as) os(as) candidatos(as) de seu segmento nesta eleição, sendo que os demais comporão a lista de espera, em posição decorrente das votações gerais que tiverem. Neste caso, só poderão ser chamados(as) para uma posição de titular ou suplente no CONEX caso não haja, na composição vigente deste conselho, outro(a) representante do mesmo segmento e *campus*.

**Art. 21.** Caso haja contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, os(as) candidatos(as) poderão interpor pedido de recurso, devidamente fundamentado, assinado e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

encaminhado juntamente aos demais documentos comprobatórios necessários ao endereço eletrônico: [eleicoes.conex@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.conex@ifsp.edu.br) no prazo máximo indicado no cronograma.

CAPÍTULO X  
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**Art. 22.** Decorrido prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá na data indicada no cronograma, através do sítio eletrônico: <https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/84-assuntos/extensao/474-conselho-de-extensaoconex>, aba “Eleições”.

CAPÍTULO XI  
DO ENCERRAMENTO E DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 23.** Os(as) candidatos(as) eleitos(as) serão nomeados(as) por meio de Portaria específica, assinada pelo Reitor.

**Art. 24.** Os representantes eleitos estão, automaticamente, convocados para Posse, a qual acontecerá na data indicada no cronograma.

**Art. 25.** Constatado, a qualquer tempo, que o(a) candidato(a), entre sua inscrição e o momento da sua posse, deixava de ter alguma exigência ou possuía algum impedimento cominados neste código ou nos regulamentos superiores do IFSP, terá sua posse anulada, com revisão da lista de eleitos, seguindo as regras descritas neste documento.

**Parágrafo Único.** Nesta situação, o candidato também estará impedido de figurar na lista de espera, para eventual recomposição do CONEX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as Resoluções nº 46, de 15 de junho de 2015 e nº 135, de 08 de dezembro de 2015, bem como o Estatuto do IFSP aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013, em seu inciso II, art. 82, do Cap. III., salvo os casos decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONEX.

**Art. 27.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I – CRONOGRAMA

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Inscrição dos(as) candidatos(as)	29/08/2023 até às 18h de 04/09/2023
Publicação do resultado preliminar das candidaturas	04/09/2023, após às 18h
Prazo para interpor recurso quanto ao resultado preliminar das candidaturas	Até 23h59min de 05/09/2023
Publicação das candidaturas homologadas	06/09/2023
Campanha eleitoral	De 06/09/2023, após publicação da lista de candidaturas homologadas, até 24/09/2023
Votação on-line pelo Sistema <i>Helios Voting</i>	De 25/09/2023, até às 18h de 26/09/2023
Apuração da votação	26/09/2023, após às 18h
Publicação do Resultado Preliminar	27/09/2023
Prazo para apresentação de recursos quanto ao resultado preliminar	Até as 23h59min de 28/09/2023
Publicação do resultado final	02/10/2023